

**Edital Nº 01/2018 – Auxílios Financeiros integrantes do
PAEVS/Assistência Estudantil. (Aux. Permanência, Aux. Compulsório,
Aux. Ingressante Cotista – ACRI, Aux. Emergencial)**

Retificado em 05/03/2018: item 3.2.1

Retificado em 19/03/2018: 3.6.3 e 5.3.2

Retificado em 01/07/2018: 3.2.1; 3.5.2; 3.5.6; 4.1; 4.5.2; 4.5.6; 5.3.2

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA torna pública a abertura do edital para inscrições e normas que regem a concessão e manutenção dos auxílios financeiros do Programa de Atendimento aos Estudantes em Vulnerabilidade Social - PAEVS, integrante da Assistência Estudantil no Instituto Federal de Santa Catarina, em conformidade com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e com a Resolução CS nº 41, de 19 de dezembro de 2017.

1. DO OBJETO

1.1 O edital de abertura de inscrições e normas de concessão e manutenção dos auxílios financeiros do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social - PAEVS tem por objeto selecionar o estudante com objetivo de distribuir auxílio em forma de pecúnia visando à permanência e êxito no percurso acadêmico.

2. DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL - PAEVS

2.1. O Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social - PAEVS é composto por ações como o Auxílio Permanência, Auxílio Compulsório, o Auxílio Ingressante Cotista Renda Inferior a 1,5 Salários Mínimos e o Auxílio Emergencial, caracterizados pela concessão de auxílio financeiro em forma de pecúnia, exceto para cursos que já recebam bolsas e auxílios próprios de assistência estudantil externa, com vistas à permanência e êxito no percurso acadêmico.

2.2. Cada um dos auxílios integrantes do PAEVS possuem regras próprias as quais serão descritas separadamente na sequência.

3. DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

3.1. O Auxílio Permanência, configura-se na oferta de auxílios financeiros, em forma de pecúnia, e destina-se ao estudante matriculado em curso presencial (FIC com no mínimo 160 horas ou com duração mínima de 04 meses; Mulheres Sim; PROEJA; Técnicos; Graduação e Pós-graduação) do Instituto Federal de Santa Catarina, que se



encontre em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sua condição de permanência e êxito nas atividades acadêmicas do período letivo e **que possua Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido.**

3.1.2. O estudante com matrícula especial e intercambista de outras instituições não tem direito ao Auxílio Permanência.

3.1.3 O estudante matriculado em curso de pós-graduação será atendido pelo Auxílio Permanência, após os estudantes de todos os outros cursos, conforme disponibilidade orçamentária.

3.2. DOS PRAZOS DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

3.2.1 Os prazos para cada etapa das chamadas de concessão, para novos Auxílios Permanência, serão de acordo com o seguinte cronograma:

Chamadas	Entrega do Termo de Requerimento de Inscrição (ANEXO I)	Resultado	Recurso ao resultado	Resultado homologado	Confirmação de recebimento do auxílio financeiro – entrega dos documentos	Nº de parcelas a receber	Início do recebimento <i>** parcelas acumuladas</i>
1ª – MARÇO	Até 02/03/18	05/03/18	06 e 07/03/2018	09/03/18	12 e 13/03/18	Até 11	Abril
2ª – ABRIL	Até 06/04/18	09/04/18	10/04/18	13/04/18	16 e 17/04/18	Até 10	Maiο
3ª – MAIO	Até 10/05/18	11/05/18	14/05/18	15/05/18	16 e 17/05/18	Até 9	Junho
4ª – JUNHO	Até 13/06/18	14/06/18	15/06/18	18/06/18	19/06/18	Até 8	Julho
5ª – JULHO	Até 02/07/18	03/07/18	04/07/18	05/07/18	06 e 09/07/18	Até 7	Agosto
6ª – AGOSTO	Até 13/08/18	14/08/18	15/08/18	16/08/18	17/08/18	Até 6-5	Setembro
7ª – SETEMBRO	Até 03/09/18	04/09/18	05/09/18	11/09/18	12 e 13/09/18	Até 5-4	Outubro
8ª – OUTUBRO	Até 01/10/18	02/10/18	03/10/18	08/10/18	12 e 13/10/18	Até 4-3	Novembro
9ª – NOVEMBRO	Até 01/11/18	05/11/18	06/11/18	09/11/18	12 e 13/11/18	Até 3-2	Dezembro

**Início do recebimento: Quando o início do recebimento ocorrer na 1ª chamada, o aluno em situação regular conforme condições do edital, recebe em abril as parcelas referentes aos meses de fevereiro, março e abril; na 2ª chamada recebe em maio as parcelas referentes a março, abril e maio; na 3ª chamada recebe em junho as parcelas referentes a abril, maio e junho; na 4ª chamada recebe em julho as parcelas referentes a maio, junho e julho; na 5ª chamada recebe em agosto as parcelas referentes a junho, julho e agosto; na 6ª chamada recebe em setembro as parcelas referentes a julho, agosto e setembro; na 7ª chamada recebe em outubro as parcelas referentes a agosto, setembro e outubro; na 8ª chamada recebe em novembro as parcelas referentes a setembro, outubro e novembro e na 9ª chamada recebe em dezembro as parcelas referentes a outubro, novembro e dezembro.

3.3. DA INSCRIÇÃO NO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

3.3.1 São condições para inscrição na chamada de concessão do Auxílio Permanência:



I) IVS válido, de acordo com as regras de edital específico de solicitação inicial e reavaliação do IVS.

II) Matrícula regular.

III) Entrega do Requerimento de Inscrição para Chamada de Concessão do Auxílio Permanência (anexo I) na Coordenadoria Pedagógica do câmpus.

3.3.2 O estudante tem direito a concorrer com apenas uma inscrição por CPF, independente da quantidade de matrículas simultâneas.

3.3.2.1 Se o estudante tiver matrícula em mais de um curso, deverá optar por qual deseja concorrer, no momento da entrega do Requerimento de Inscrição para Chamada de Concessão do Auxílio Permanência (ANEXO I).

3.3.2.2 O estudante que tiver mudança de matrícula terá seu auxílio financeiro cancelado e poderá utilizar o IVS válido nas demais chamadas de concessão.

3.4. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

3.4.1 O Auxílio Permanência será concedido de acordo com a dotação orçamentária, com previsão de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), sendo reservados aproximadamente R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para os processos de renovação, ACRI e Auxílio Compulsório e aproximadamente R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais) para novas concessões. As novas concessões e as renovações serão distribuídas conforme quadro (ANEXO II).

3.4.2. A quantidade de Auxílios Permanência ofertada por chamada poderá ser alterada para mais ou para menos, bem como a distribuição da dotação orçamentária dentro do edital, considerando os recursos orçamentários disponíveis no IFSC.

3.4.2.1 O recurso disponibilizado na chamada de concessão vigente será realocado para a chamada subsequente quando não for utilizado na íntegra.

3.4.3 A distribuição do Auxílio Permanência será ordenada por meio do IVS, contemplando primeiramente os estudantes com maior vulnerabilidade social, até o limite orçamentário, respeitando-se os critérios de acesso e continuidade.

3.4.3.1. Para efeito de desempate serão observados, na ordem, os seguintes critérios:

I - menor renda per capita;

II - oriundo de escola pública;

III - maior idade.

3.4.4 O Auxílio Permanência será concedido ao estudante, por até **onze meses no ano**, correspondente ao calendário letivo, a partir do mês de homologação do resultado de concessão e da entrega da documentação obrigatória, de acordo com o item 3.6.3.

3.4.5. O estudante poderá acumular o recebimento do Auxílio Permanência com o Auxílio Compulsório e o Auxílio Emergencial, integrantes do PAEVS, independente da quantidade de matrículas simultâneas.

3.4.5.1 O estudante poderá acumular o recebimento do Auxílio Permanência com outras modalidades de auxílios e bolsas, respeitadas as regulamentações específicas.

3.4.6 O estudante receberá Auxílio Permanência proporcional ao número de dias letivos na semana conforme projeto pedagógico do curso, não sendo inferior ao menor valor de auxílio permanência constante no ANEXO II.

3.4.7 O estudante que estiver matriculado em componentes curriculares de estágio; trabalho de conclusão de curso; e/ou em programa de intercâmbio receberá o Auxílio Permanência integral, mesmo que desempenhe atividades acadêmicas fora das dependências do IFSC.

3.5. DAS CONDIÇÕES DE CONTINUIDADE DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

3.5.1. São condições para continuidade no Auxílio Permanência:

I - Matrícula regular;

II - Frequência regular de 75% do período letivo do curso;

a) Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75% a renovação do Auxílio Permanência poderá ser concedida mediante parecer emitido pela equipe pedagógica em conjunto com a coordenação do curso.

III - Comprometimento com os estudos a ser avaliado através do envolvimento do estudante com o ambiente acadêmico, por meio de sua assiduidade, empenho e iniciativa para a aprendizagem, não sendo considerada somente a aprovação. Esta avaliação é realizada pela equipe da Coordenadoria Pedagógica do câmpus, com base nos atendimentos multidisciplinares ofertados ao estudante, na escuta qualificada dos docentes e participação nos Conselhos de Classe.

a) A qualquer tempo a equipe pedagógica poderá realizar atividades de acompanhamento do estudante beneficiado com o Auxílio Permanência por meio de entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individualizado, coletivo e familiar.

b) A qualquer tempo, as situações de descomprometimento persistentes serão identificadas e o estudante será advertido, havendo a possibilidade de suspensão do Auxílio Permanência, até o final do período letivo do curso. Quando a suspensão

perdurar até o final do período letivo do curso, o retorno fica sujeito ao cumprimento das regras de renovação do Auxílio Permanência.

IV - Renovação do Auxílio Permanência;

V - Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido.

3.5.2. O estudante que desejar continuar no Auxílio Permanência, respeitadas as condições de continuidade, deverá solicitar a **renovação a cada matrícula**, entregando o Termo de Compromisso (ANEXO III) na Coordenadoria Pedagógica, observando os seguintes prazos:

a) para ter direito ao recebimento das parcelas retroativas do semestre 2018.1 entregar no máximo até dia 13/03/2018;

~~b) para ter direito ao recebimento das parcelas retroativas do semestre 2018.2 entregar no máximo até dia 20/08/2018.~~

3.5.3. O estudante que não efetuar a renovação, terá o Auxílio Permanência suspenso até a regularização. O retorno do pagamento ocorrerá, a partir da data de regularização, respeitando-se os prazos de execução financeira do IFSC.

3.5.4. Quando a regularização não ocorrer até o término do período letivo, o Auxílio Permanência será cancelado.

3.5.5 São motivos de suspensão do Auxílio Permanência o descumprimento do inciso III e IV do item 3.5.1 e/ou a não entrega dos documentos obrigatórios exigidos neste edital.

3.5.6 São motivos de cancelamento automático do Auxílio Permanência o descumprimento dos incisos I, II e V do item 3.5.1.

3.5.7 A qualquer tempo o estudante poderá solicitar o cancelamento do Auxílio Permanência, entregando o Requerimento de Cancelamento (ANEXO IV) na Coordenadoria Pedagógica do câmpus.

3.5.8. Não será realizada reativação de Auxílio Permanência cancelado. O estudante deverá realizar nova inscrição para concorrer as chamadas de concessão vigentes no período.

3.6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA DOCUMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

3.6.1. Os resultados de concessão do Auxílio Permanência serão divulgados no site www.ifsc.edu.br, conforme datas indicadas no cronograma do item 3.2.1.

3.6.2. O resultado divulgado conterá: câmpus, matrícula, CPF, valor do auxílio e prazos.

3.6.3. O estudante contemplado deverá apresentar, conforme datas indicadas no cronograma do item 3.2.1, na Coordenadoria Pedagógica, obrigatoriamente os seguintes documentos:

I) cópia de comprovante de conta bancária, como primeiro titular, com as informações de nome, tipo de conta, número da agência e conta bancária;

II) Termo de compromisso (ANEXO III).

Parágrafo único: O estudante que não efetuar a entrega do Termo de Compromisso nas datas estabelecidas no quadro do item 3.2.1, terá o Auxílio Permanência suspenso até a regularização. O retorno do pagamento, sem direito a parcela retroativa, ocorrerá, a partir da data de regularização, respeitando-se os prazos de execução financeira do IFSC. Quando a regularização não ocorrer até o término do período letivo, o Auxílio Permanência será cancelado.

3.7. DOS RECURSOS DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

3.7.1. O estudante poderá interpor recurso ao resultado junto à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE)/Pró-Reitoria de Ensino.

3.7.2. O prazo para interposição e divulgação do recurso ao resultado é de 1 (um) dia útil, conforme o cronograma constante neste edital.

3.7.3. Para entrar com recurso, o estudante deverá preencher e enviar formulário de recurso online, disponível em <https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/357526?lang=pt-BR>.

3.7.4. A análise do recurso será divulgada no site www.ifsc.edu.br, conforme datas indicadas no cronograma do item 3.2.1.

4. DO AUXÍLIO COMPULSÓRIO

4.1. O Auxílio Compulsório, configura-se na oferta de auxílio financeiro em forma de pecúnia, e destina-se a estudantes inscritos no CadÚnico; estudantes de cursos PROEJA; estudantes de cursos Mulheres Sim e; estudantes de outros cursos que façam parte de ações voltadas a públicos estratégicos, visando a sua permanência e êxito acadêmico.

4.1.2. O estudante com matrícula especial e intercambista de outras instituições não tem direito ao auxílio compulsório.

4.3. DA INSCRIÇÃO NO AUXÍLIO COMPULSÓRIO

4.3.1. O estudante deverá solicitar inscrição no Auxílio Compulsório na Coordenadoria Pedagógica do câmpus, munido obrigatoriamente dos seguintes documentos:

I - cópia de comprovante de conta bancária, como primeiro titular, com as informações de nome, tipo de conta, número da agência e conta bancária;

II - termo de compromisso (ANEXO III).

4.4. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO COMPULSÓRIO

4.4.1. O estudante inscrito no Auxílio Compulsório receberá, compulsoriamente, auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme o calendário acadêmico, até a conclusão do curso.

4.4.2 O estudante poderá acumular o recebimento do Auxílio Compulsório com os Auxílio Permanência e Auxílio Emergencial, integrantes do PAEVS, independente da quantidade de matrículas simultâneas.

4.4.3 O estudante poderá acumular o recebimento do Auxílio Compulsório com outras modalidades de auxílios e bolsas, respeitadas as regulamentações específicas.

4.4.4. O pagamento ocorrerá, a partir da data de inscrição, respeitando-se os prazos de execução financeira do IFSC.

4.5. DAS CONDIÇÕES DE CONTINUIDADE DO AUXÍLIO COMPULSÓRIO

4.5.1 São condições para continuidade no Auxílio Compulsório:

I - Matrícula regular;

II - Frequência regular 75% do período letivo do curso;

a) Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75% a renovação do auxílio compulsório poderá ser concedida mediante parecer emitido pela equipe pedagógica em conjunto com a coordenação do curso.

III - Comprometimento com os estudos a ser avaliado através do envolvimento do estudante com o ambiente acadêmico, por meio de sua assiduidade, empenho e iniciativa para a aprendizagem, não sendo considerada somente a aprovação. Esta avaliação é realizada pela equipe da Coordenadoria Pedagógica do câmpus, com base nos atendimentos multidisciplinares ofertados ao estudante, na escuta qualificada dos docentes e participação nos Conselhos de Classe.

a) A qualquer tempo a equipe da Coordenadoria Pedagógica poderá realizar atividades de acompanhamento do estudante beneficiado com o auxílio compulsório por meio de entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individualizado, coletivo e familiar.

b) A qualquer tempo, as situações de descomprometimento persistentes serão identificadas e o estudante será advertido, havendo a possibilidade de suspensão do auxílio compulsório, até o final do período letivo do curso. Quando a suspensão perdurar até o final do período letivo do curso, o retorno fica sujeito ao cumprimento das regras de renovação do auxílio compulsório.

IV - Renovação do auxílio compulsório;

V - CadÚnico válido (para estudante que recebe Auxílio Compulsório por estar inscrito no CadÚnico).

4.5.2. O estudante que desejar continuar no Auxílio Compulsório, respeitadas as condições de continuidade, deverá solicitar a renovação a cada matrícula, entregando o Termo de Compromisso (ANEXO III) na Coordenadoria Pedagógica, observando os seguintes prazos:

a) para ter direito ao recebimento das parcelas retroativas do semestre 2018.1 entregar no máximo até dia 13/03/2018;

~~b) para ter direito ao recebimento das parcelas retroativas do semestre 2018.2 entregar no máximo até dia 20/08/2018.~~

4.5.3. O estudante que não efetuar a renovação, terá o Auxílio Compulsório suspenso até a regularização. O retorno do pagamento ocorrerá, a partir da data de regularização, respeitando-se os prazos de execução financeira do IFSC.

4.5.4. Quando a regularização não ocorrer até o término do período letivo, o Auxílio Compulsório será cancelado.

4.5.5. São motivos de suspensão do Auxílio Compulsório o descumprimento do inciso III e IV do item 4.5.1 e/ou a não entrega dos documentos obrigatórios exigidos em edital específico.

4.5.6. São motivos de cancelamento ~~automático~~ do auxílio compulsório o descumprimento dos incisos I e II e V do item 4.5.1.

4.5.7. A qualquer tempo o estudante poderá solicitar o cancelamento do Auxílio Compulsório, entregando o Requerimento de Cancelamento (ANEXO IV), na Coordenadoria Pedagógica do câmpus.

4.5.8. Não será realizada reativação de auxílio financeiro cancelado. O estudante deverá realizar nova inscrição para retomar o recebimento.

5. DO AUXÍLIO INGRESSANTE COTISTA COM RENDA INFERIOR A 1,5 SALÁRIOS-MÍNIMOS - ACRI

5.1. O ACRI, configura-se na oferta de auxílio financeiro em forma de pecúnia, destinado ao estudante ingressante, aprovado por meio da cota de escola pública com renda inferior a 1,5 salários-mínimos, em cursos presenciais, após deferimento pela comissão de análise de renda, visando a sua permanência e êxito acadêmico.

5.2. DA INSCRIÇÃO NO ACRI

5.2.1. O estudante deverá solicitar a inscrição no ACRI na Coordenadoria Pedagógica do câmpus, munido obrigatoriamente dos seguintes documentos:

I - cópia de comprovante de conta bancária, como primeiro titular, com as informações de nome, tipo de conta, número da agência e conta bancária;

II - termo de compromisso (ANEXO III).

5.3. DA CONCESSÃO DO ACRI

5.3.1. O estudante inscrito no ACRI receberá, provisoriamente, por até 3 meses, auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 120,00.

5.3.2. O estudante poderá acumular o recebimento do ACRI com o Auxílio Emergencial, integrante do PAEVS, independente da quantidade de matrículas simultâneas.

5.3.2.1 Caracteriza acúmulo indevido a situação em que o estudante beneficiado pelo ACRI, receber parcelas pelo Auxílio Permanência nos mesmos meses de referência.

5.3.2.2 Nas situações de acúmulo indevido, serão deduzidas das parcelas do Auxílio Permanência, o valor recebido a título do ACRI, regularizando a situação.

5.3.3. O estudante poderá acumular o recebimento do ACRI com outras modalidades de auxílios e bolsas, respeitadas as regulamentações específicas.

5.3.4. O pagamento ocorrerá, a partir da data de inscrição, respeitando-se os prazos de execução financeira do IFSC.

5.3.5. A qualquer tempo o estudante poderá solicitar o cancelamento do ACRI, entregando o Requerimento de Cancelamento (ANEXO IV), na Coordenadoria Pedagógica do câmpus.

6. DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

6.1. O Auxílio Emergencial tem caráter eventual e destina-se ao atendimento do estudante matriculado em cursos presenciais, em situação financeira adversa e não previsível que impossibilite a permanência e o êxito no percurso acadêmico.

6.2. DA INSCRIÇÃO NO AUXÍLIO EMERGENCIAL

6.2.1. O estudante deverá solicitar a inscrição no Auxílio Emergencial na Coordenadoria Pedagógica do câmpus, munido obrigatoriamente dos seguintes documentos:

I - cópia de comprovante de conta bancária, como primeiro titular, com as informações de nome, tipo de conta, número da agência e conta bancária;

II - termo de compromisso (ANEXO I).

6.3. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

6.3.1. O Auxílio Emergencial será concedido mediante avaliação realizada por assistente social, podendo ser feito com a contribuição da equipe multiprofissional da equipe pedagógica.

6.3.2. O Auxílio Emergencial terá valores variáveis conforme a situação apresentada pelo estudante.

6.3.2.1. Quando se aplicar, o Auxílio Emergencial a ser concedido será estimado tendo como base o menor valor de três orçamentos, a serem entregues pelo estudante, com vistas ao atendimento do agravo emergencial.

6.3.3. O estudante poderá acumular o recebimento do Auxílio Emergencial com o Auxílio Permanência, com o Auxílio Compulsório e com o Auxílio Ingressante Cotista com Renda Inferior a 1,5 salários-mínimos (ACRI), integrantes do PAEVS, independente da quantidade de matrículas simultâneas.

6.3.4. O estudante poderá acumular o recebimento do Auxílio Emergencial com outras modalidades de auxílios e bolsas, respeitadas as regulamentações específicas.

6.3.5. A qualquer tempo o estudante poderá solicitar o cancelamento do Auxílio Emergencial, entregando o Requerimento de Cancelamento (ANEXO IV), na Coordenadoria Pedagógica do câmpus.

6.3.6. O Auxílio Emergencial será gerenciado e custeado pelo câmpus, conforme dotação orçamentária do mesmo.

6.3.6.1. Situações excepcionais poderão ser financiadas pela Reitoria após análise da Diretoria de Assuntos Estudantis – DAE/Pró-Reitoria de Ensino.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Denúncias sobre declaração de informações inverídicas ou de omissão nas informações declaradas serão acolhidas por meio da ouvidoria do IFSC e serão averiguadas.

7.1.1. Comprovada a declaração de informações inverídicas ou a omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento dos Auxílios até o prazo de vigência do edital que participou, garantida ampla defesa.

7.2. O estudante que fornecer informações para fins de recebimento dos Auxílios têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas, exceto para fins de auditoria.

7.3. A qualquer tempo, a Reitoria, poderá lançar adendo a este edital.

7.4. É de responsabilidade exclusiva do estudante, a entrega da documentação, o atendimento aos prazos, bem como, acompanhar as publicações e as divulgações na imprensa, na internet e no site.

7.5. A inscrição do estudante implica a tácita aceitação pelo mesmo das condições estabelecidas neste Edital, nos comunicados oficiais, ou em outros documentos que vierem a ser publicados, como também das decisões que possam ser tomadas pelo IFSC, sobre as quais o estudante não poderá alegar desconhecimento.

7.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, respeitando a legislação vigente.


7.7. Os auxílios serão executados considerando o limite de disponibilidade orçamentária do IFSC.

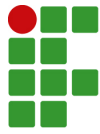
Florianópolis, 17 de janeiro de 2018.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER
Reitora do IFSC



ANEXO I - Requerimento de Inscrição: Chamada de Concessão do Auxílio Permanência

 <p>INSTITUTO FEDERAL SANTA CATARINA</p>	<p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS</p>
<p align="center">Requerimento de Inscrição - Chamada de Concessão do Auxílio Permanência</p>	
<p>Eu, _____, matriculado sob o nº _____, no curso _____, portador da identidade nº _____, CPF nº _____ afirmo que, a partir do momento que possuir IVS válido, quero participar da seleção das chamadas de concessão para o recebimento do Auxílio Permanência 2018, do Programa de Atendimento aos Estudantes em Vulnerabilidade Social (PAEVS) - Assistência Estudantil no Instituto Federal de Santa Catarina, em conformidade com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e com a Resolução CS nº 41, de 19 de dezembro de 2017. Também afirmo estar ciente da minha responsabilidade em conhecer e cumprir com as condições estabelecidas no edital de concessão vigente.</p>	
<p align="right">_____, ____ de _____ de _____.</p>	
<p align="center">_____</p>	
<p align="center">Estudante</p>	
<p>Para uso do IFSC.</p> <p>Recebido em:</p> <p>...../...../.....</p>	<p align="center">_____</p>
<p align="center">Responsável Assistência Estudantil</p>	



ANEXO II -Quadro de Distribuição do Auxílio Permanência e Auxílio Proporcional

1ª Chamada		
IVS	Valor do Auxílio Financeiro Integral	Prévia do Recurso por Chamada
Acima 601	R\$ 405,00	R\$ 200.000,00
600 a 401	R\$ 325,00	
400 a 301	R\$ 210,00	
300 a 201	R\$ 140,00	
200 a 0	R\$ 120,00	
2ª Chamada		
IVS	Valor do Auxílio Financeiro Integral	Prévia do Recurso por Chamada
Acima de 601	R\$ 405,00	R\$ 750.000,00
600 a 401	R\$ 325,00	
400 a 301	R\$ 210,00	
300 a 201	R\$ 140,00	
200 a 0	R\$ 120,00	
3ª Chamada		
IVS	Valor do Auxílio Financeiro Integral	Prévia do Recurso por Chamada
Acima de 601	R\$ 405,00	R\$ 500.000,00
600 a 401	R\$ 325,00	
400 a 301	R\$ 210,00	
300 a 201	R\$ 140,00	
200 a 0	R\$ 120,00	
4ª Chamada		
IVS	Valor do Auxílio Financeiro Integral	Prévia do Recurso por Chamada
Acima 601	R\$ 405,00	R\$ 175.000,00
600 a 401	R\$ 325,00	
400 a 301	R\$ 210,00	
300 a 201	R\$ 140,00	
200 a 0	R\$ 120,00	
5ª Chamada		
IVS	Valor do Auxílio Financeiro Integral	Prévia do Recurso por Chamada
Acima de 601	R\$ 405,00	R\$ 125.000,00
600 a 401	R\$ 325,00	
400 a 301	R\$ 210,00	
300 a 201	R\$ 140,00	
200 a 0	R\$ 120,00	
6ª Chamada		
IVS	Valor do Auxílio Financeiro Integral	Prévia do Recurso por Chamada
Acima de 601	R\$ 405,00	R\$ 375.000,00
600 a 401	R\$ 325,00	
400 a 301	R\$ 210,00	
300 a 201	R\$ 140,00	
200 a 0	R\$ 120,00	
7ª Chamada		
IVS	Valor do Auxílio Financeiro Integral	Prévia do Recurso por Chamada
Acima de 601	R\$ 405,00	R\$ 250.000,00 R\$ 375.000,00
600 a 401	R\$ 325,00	
400 a 301	R\$ 210,00	
300 a 201	R\$ 140,00	
200 a 0	R\$ 120,00	
8ª Chamada		
IVS	Valor do Auxílio Financeiro Integral	Prévia do Recurso por Chamada
Acima de 601	R\$ 405,00	R\$ 75.000,00
600 a 401	R\$ 325,00	
400 a 301	R\$ 210,00	
300 a 201	R\$ 140,00	
200 a 0	R\$ 120,00	
9ª Chamada		
IVS	Valor do Auxílio Financeiro Integral	Prévia do Recurso por Chamada
Acima de 601	R\$ 405,00	R\$ 50.000,00
600 a 401	R\$ 325,00	
400 a 301	R\$ 210,00	

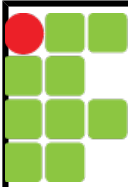


Valor do Auxílio Financeiro Proporcional		
Dias de Atividades Semanal	Percentual do Auxílio	Valor Referência: R\$ 405,00
1	20%	R\$ 120,00
2	40%	R\$ 162,00
3	60%	R\$ 243,00
4	80%	R\$ 324,00
5	100%	R\$ 405,00
Dias de Atividades Semanal	Percentual do Auxílio	Valor Referência: R\$ 325,00
1	20%	R\$ 120,00
2	40%	R\$ 130,00
3	60%	R\$ 195,00
4	80%	R\$ 260,00
5	100%	R\$ 325,00
Dias de Atividades Semanal	Percentual do Auxílio	Valor Referência: R\$ 210,00
1	20%	R\$ 120,00
2	40%	R\$ 120,00
3	60%	R\$ 126,00
4	80%	R\$ 168,00
5	100%	R\$ 210,00
Dias de Atividades Semanal	Percentual do Auxílio	Valor Referência: R\$ 140,00
1	20%	R\$ 120,00
2	40%	R\$ 120,00
3	60%	R\$ 120,00
4	80%	R\$ 120,00
5	100%	R\$ 140,00
Dias de Atividades Semanal	Percentual do Auxílio	Valor Referência: R\$ 120,00
1	20%	R\$ 120,00
2	40%	R\$ 120,00
3	60%	R\$ 120,00
4	80%	R\$ 120,00
5	100%	R\$ 120,00

* Valores inferiores a R\$ 120,00 são arredondados para R\$ 120,00.



ANEXO III - Termo de Compromisso (Todos os Auxílios integrantes do PAEVS)

 <p>INSTITUTO FEDERAL SANTA CATARINA</p>	<p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS</p>
<p>Termo de Compromisso</p>	
<p>() Auxílio Permanência () Auxílio Compulsório () Auxílio Ingressante Cotista – ACRI () Auxílio Emergencial</p>	
<p>Eu, _____, matriculado sob o nº _____, portador da identidade nº _____, CPF nº _____</p>	
<p>número de telefone () _____ e e-mail _____,</p>	
<p>afirmo estar ciente que devo cumprir com as condições e normas descritas no edital vigente, para o recebimento do auxílio que me foi concedido. Solicito que o valor do auxílio seja depositado em minha conta bancária conforme segue:</p>	
<p>Banco: _____, agência: _____, conta nº: _____,</p>	
<p>Tipo de conta: _____.</p>	
<p>Auxílio integrante do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social - PAEVS – Assistência Estudantil no IFSC, em conformidade com o Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010 e Resolução CS Nº 41, de 19 de dezembro de 2017.</p>	
<p>_____, ____ de _____ de _____.</p>	
<p>Vigência do Termo: Semestre:/.....</p>	<p>_____ Estudante</p>
<p>Para uso do IFSC</p>	<p>_____ Responsável Assistência Estudantil</p>

ANEXO IV - Requerimento de Cancelamento (Todos os Auxílios integrantes do PAEVS)

	<p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS</p>	
<p style="text-align: center;">Requerimento de Cancelamento</p> <p>() Auxílio Permanência () Auxílio Compulsório () Auxílio Ingressante Cotista – ACRI () Auxílio Emergencial</p> <p>Eu, _____, matriculado sob o nº _____, portador da identidade nº _____, CPF nº _____, solicito, a partir desta data, o cancelamento do recebimento do Auxílio que me foi concedido. Estou ciente da minha responsabilidade em conhecer e cumprir com as condições estabelecidas no edital de concessão vigente.</p> <p>Auxílio integrante do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social - PAEVS – Assistência Estudantil no IFSC, em conformidade com o Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010 e Resolução CS Nº 41, de 19 de dezembro de 2017.</p> <p style="text-align: center;">_____, ____ de _____ de _____.</p> <p style="text-align: center;">_____ Estudante</p> <p>Para uso do IFSC.</p> <table border="1" data-bbox="215 1747 486 1859"><tr><td>Vigência do Termo: Semestre:/.....</td></tr></table> <p style="text-align: center;">_____ Responsável Assistência Estudantil</p>		Vigência do Termo: Semestre:/.....
Vigência do Termo: Semestre:/.....		